

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA/PR

Processo Licitatório nº 17/2023

Edital de Pregão nº 12/2023 - Eletrônico

Recorrente: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE"**.

Seguindo o disposto no edital, a Recorrente participou das etapas do procedimento licitatório, porém a empresa **OURO VERDE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA** em razão da melhor oferta foi declarada vencedora do certame.

Todavia, a empresa em questão não apresentou a licença ambientais para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos conforme o objeto do edital, devendo, portanto, ser declaradas inabilitadas diante da ausência dos referidos documentos.

Diante deste fato, a empresa recorrente apresentou sua intenção de recurso, a qual foi deferida pelo pregoeiro e que nesta oportunidade apresenta as suas razões conforme se passa a expor.

2. DOS MOTIVOS

A habilitação técnica ou qualificação técnica, é uma das etapas que compõe a habilitação da empresa nas licitações

Sobre a qualificação técnica, a Constituição Federal determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a qualificação técnica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato.

Já a Lei de Licitação, determina que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Destarte, é notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame.

Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental de operação quando compatível com o objeto licitatório e com a legislação reguladora, conforme é o caso da presente licitação.

A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente.

No caso em tela a empresa vencedora do certame não apresentou as licenças ambientais, sendo que conforme mencionado, são documentos indispensáveis que funcionam como uma ferramenta do poder público para o controle ambiental, devendo, portanto, ser declarada inabilitada.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná asseverou que é legal exigir a obrigatoriedade do licitante apresentar licenças ambientais quando o objeto licitatório for entregue por empresas cujas atividades estão sujeitas a licença ambiental prévia do órgão responsável.

Portanto, requer:

- a) Seja declarada inabilitada a empresa Ouro Verde Coleta de Resíduos Hospitalares Ltda, em razão de não terem apresentados as licenças de operação de coleta, exigidos para comprovar sua qualificação técnica;
- b) Seja declarada como vencedora a empresa recorrente, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar sua qualificação técnica para atender o objeto da licitação.

Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó-SC, 09 de maio de 2023.

26.522.047/0001-09
CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME
ROD. MUNICIPAL ANGELO DA LUSITANA, S/Nº, CHILÓDIA
SALA A | LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89.815-899
CHAPECÓ - SC

CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

Evandro Roberto Rosset (Representante Legal)

CPF 023.351.989-04